



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

ESCLARECIMENTOS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 05

Ref.: pedido de esclarecimentos apresentado em 08/06/2018 via e-mail licitacao@tjmmg.jus.br

Prezados, Boa tarde!

(...), solicita os seguintes esclarecimentos:

1 - Atualmente qual empresa presta os serviços?

2 - Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?

3 - Qual a convenção coletiva de trabalho foi utilizada como base? Favor informar nº de registro no MTE.

3.1 – Ou qual salário pago atualmente para os postos?

3.2 - Havendo registro de nova convenção coletiva de trabalho será concedido o reajuste, repactuação, revisão de preços ou reequilíbrio econômico financeiro?

4 - Considerando que a Súmula 448 do TST dita que a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, ensejam o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e que no edital menciona que haverá higienização de sanitários e coleta de lixo, pergunta se: Para quantos faxineiros devemos cotar insalubridade?

4.1 – Ou qual a metragem dos banheiros?

4.2 – Ou quantos faxineiros recebem esse adicional atualmente?

5 – Devemos cotar adicional de periculosidade para os limpadores de vidros? Ou atualmente os limpadores de vidros recebem esse benefício?

6 – O controle da frequência atualmente é feito por folha de ponto ou relógio de ponto biométrico?

7 – O preposto poderá ser um dos empregados? Caso a resposta não seja afirmativa favor informar se o preposto deverá ficar em um dos locais de prestação dos serviços durante todo o horário de trabalho ou ir ao local apenas quando necessário e/ou solicitado?

8 - Os documentos a serem apresentados junto da nota fiscal ou por solicitação da Contratante poderão ser apresentados em formato digital ou obrigatoriamente devem ser impressos?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 05:

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao seu pedido de esclarecimentos, cumpre nos informar que:

1 - Atualmente qual empresa presta os serviços?

O serviço atualmente é executado pela empresa Artebrilho Multserviços Ltda.

2 - Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?

As propostas não serão desclassificadas antes da fase de lances, em razão de incompatibilidade com o preço médio apurado no mercado. A análise da compatibilidade do preço ofertado com o preço de mercado será realizada após a fase de lances e envio da proposta escrita.

3 - Qual a convenção coletiva de trabalho foi utilizada como base? Favor informar nº de registro no MTE.

Foram utilizadas as Convenções Coletivas previstas no item 5.1 do Termo de Referência.

5.1. Das Convenções Coletivas de Trabalho: Para fins de planejamento deste termo de referência, foram utilizadas as Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre:

a) Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, firmada entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios, empresas prestadoras de serviços de asseio, conservação, higiene, desinfecção, portaria, vigia, cabineiros de Belo Horizonte e Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais (Número de Registro no MTE: MG000657/2018);

b) Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, firmada entre Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais - SINTTEL-MG e Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais (Número de Registro no MTE: MG002173/2017);

c) Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, firmada entre Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Transporte de Passageiros Urbano, Semi-Urbano, Metropolitano, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual, Internacional, Fretamento, Turismo, Escolar de Belo Horizonte e Região Metropolitana e Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais (Número de Registro no MTE: MG000967/2017).

3.1 – Ou qual salário pago atualmente para os postos?

Os valores dos salários praticados atualmente referem-se aos pisos das categorias previstos nas convenções coletivas de trabalho citadas no item 5.1 do Termo de Referência, salvo com relação ao posto de garçom, cujo salário praticado é R\$ 1.639,02 (um mil seiscentos e trinta e nove reais e dois centavos), não tendo ainda sido realizada a repactuação para os valores atualizados pela CCT/2018.

3.2 - Havendo registro de nova convenção coletiva de trabalho será concedido o reajuste, repactuação, revisão de preços ou reequilíbrio econômico financeiro?

A licitante deve utilizar para elaboração de sua proposta as Convenções Coletivas mais recentes, conforme item 3.1.11.1 do Título VII do Edital. No entanto, se for registrada nova convenção coletiva de trabalho após a data fixada para apresentação das propostas, será concedida a repactuação, em conformidade com os critérios de reajuste previstos na Cláusula Vigésima do Anexo IX do Edital - Minuta do Contrato.

4 - Considerando que a Súmula 448 do TST dita que a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, ensejam o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e que no edital menciona que haverá higienização de sanitários e coleta de lixo, pergunta se: Para quantos faxineiros devemos cotar insalubridade?

Atualmente entende-se que o serviço não se enquadra na Súmula 448 do TST e não há pagamento do adicional de insalubridade, sendo responsabilidade da Contratada a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, conforme item 4.11 do Termo de Referência.

4.1 – Ou qual a metragem dos banheiros?

O tribunal possui a área total de banheiros igual a 331,29 m² (trezentos e trinta e um vírgula vinte e nove metros quadrados).

4.2 – Ou quantos faxineiros recebem esse adicional atualmente?

Atualmente nenhum faxineiro recebe adicional de insalubridade.

5 – Devemos cotar adicional de periculosidade para os limpadores de vidros? Ou atualmente os limpadores de vidros recebem esse benefício?

Atualmente o limpador de vidro não recebe adicional de periculosidade.

6 – O controle da frequência atualmente é feito por folha de ponto ou relógio de ponto biométrico?

O controle de frequência atualmente é realizado por folha de ponto. Por parte do Tribunal, no novo contrato, será feito controle por sistema eletrônico apenas para fins de fiscalização do contrato, conforme item 8.6 do Termo de Referência, sendo que a Contratada deverá manter obrigatoriamente controle de ponto próprio.

7 – O preposto poderá ser um dos empregados? Caso a resposta não seja afirmativa favor informar se o preposto deverá ficar em um dos locais de prestação dos serviços durante todo o horário de trabalho ou ir ao local apenas quando necessário e/ou solicitado?

O preposto pode ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual, desde que tenha plenos poderes para representar a Contratada administrativa e judicialmente e para decidir questões relativas aos serviços.

O preposto não precisa permanecer necessariamente em tempo integral no local de execução dos serviços, mas se ele for um dos profissionais que estiver atendendo ao escopo contratual deverá permanecer no local da prestação de serviços durante toda a jornada de trabalho, conforme previsto nos itens 4 e 7 do Termo de Referência.

Vale destacar que o item 14.2.4 do Anexo IX do Edital - Minuta do Contrato prevê que a Contratada deverá manter na região metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional, o que deverá ser comprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços.

8 - Os documentos a serem apresentados junto da nota fiscal ou por solicitação da Contratante poderão ser apresentados em formato digital ou obrigatoriamente devem ser impressos?

Para fins de facilitar a conferência pela fiscalização, a documentação deverá, obrigatoriamente, ser impressa.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Pregoeiro**, em 11/06/2018, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0123087** e o código CRC **7400A8EC**.